

NIKLAS LUHMANN

César Mortari Barreira

Informações preliminares

- Qual o **objetivo** de Luhmann?
 - “Como a ordem social é possível?” é a principal pergunta do sociólogo
 - Seu objetivo é redescrever o campo de investigação sociológico a partir de estudos interdisciplinares, “estímulos fundamentais”, notadamente no âmbito da termodinâmica, biologia, neurofísica, teoria da informação e da cibernética.
 - Para investigar a chamada sociedade moderna, conceituada como sociedade mundial e que seria caracterizada pelo primado da diferenciação funcional, Luhmann desenvolve uma teoria que entende ser adequada à estrutural social altamente complexa.

- A evolução da sociedade:

- Toda sociedade apresenta uma forma particular de diferenciação:

SOCIEDADES PRÉ-MODERNAS:

- 1) Sociedade segmentária: (a **comunicação** social se organiza segundo critérios como gênero, idade, família)
- 2) Sociedade do tipo centro/periferia (a **comunicação** social se organiza segundo critérios geográficos ou territoriais (cidadão/estrangeiro, campo/cidade)
- 3) Sociedade estratificada (a **comunicação** social se organiza segundo critérios como inferior/superior; nobre/servo)

- E como Luhmann descreve a **sociedade moderna**?
- A **comunicação** social se organiza a partir da *diferenciação dos sistemas* a partir de critérios funcionais
- A passagem para a diferenciação funcional é um rearranjo da comunicação, resultado do incremento das possibilidades e alternativas (aumento da complexidade)
- Essa complexidade cada vez maior está relacionada com o desenvolvimento dos chamados “meios de difusão”



Invenção da imprensa → permite uma comunicação ainda maior, ampliando a improbabilidade da própria comunicação (ordem social) → permite a comunicação entre ausentes, tornando mais incerta a compreensão da comunicação → Imprensa e questionamento do poder da Igreja →
Será necessário organizar a sociedade de outra forma

- **A diferenciação funcional da sociedade**

- Conseqüências da expansão da imprensa → aumento de complexidade; ampliação das alternativas e possibilidades de comunicação → como a ordem social é possível neste contexto?
- São necessários **métodos de convencimento** que assegurem maiores possibilidades de aceitação da comunicação, **instrumentos** que indiquem caminhos para que a comunicação ocorra



Meios de comunicação simbolicamente generalizados: dinheiro, poder, amor, verdade

- Cada um desses meios especializou-se de acordo com um sistema social:
Sistema econômico e dinheiro;
Sistema político e poder;
Sistema familiar e amor;
Sistema científico e verdade

- **A diferenciação funcional da sociedade**

- Os subsistemas e os *mediums* aumentam a possibilidade de aceitação da informação comunicacional
- Direito, política, economia, ciência, arte se **autonomizam** enquanto esferas capazes de instrumentalizar a complexidade do mundo a partir de seus próprios elementos (autopoiese)



Na sociedade moderna existem sistemas funcionais que constroem narrativas parciais sobre o mundo (cada sistema opera a partir de seu *médium*)

É o fenômeno da **secularização**: questionamento da verdades universais

- **Os subsistemas sociais**

- São sistemas autopoiéticos (capazes de se reproduzirem sem qualquer interferência externa do ambiente)
- São operacionalmente fechados (suas operações não são determinadas por outros sistemas – autonomia relacional)
- São cognitivamente abertos (eles podem “aprender”, sendo “irritados” pelo ambiente)
- Todos os sistemas possuem funções únicas e códigos únicos.



Regimes totalitários → negam essa autonomia → o sistema político determina o código e função do direito, da economia, da educação, etc.

A análise de Luhmann e o jogo de sinuca

- Como o jogo funciona?
 - É preciso mais de uma bola de bilhar
 - As bolas devem ser diferenciadas, cada uma com sua respectiva cor (fechamento operativo)
 - As bolas isoladas não fazem sentido
 - Também não faz sentido se elas não se chocarem, baterem (“irritação”)
 - Se durante um choque uma bola sai da mesa (desdiferenciação funcional ou corrupção de códigos), o jogo é destruído
 - Para o jogo continuar (a sociedade moderna), **é indispensável multiplicidade de bolas que se relacionam, sem se confundirem.**

SISTEMAS SOCIAIS	Código	<i>Medium</i>	Função	Programa
DIREITO	Lícito/Ilícito	Direito	Generalização congruente de expectativas normativas	Programas condicionais (se, então)
ECONOMIA	Ter/Não Ter	Dinheiro	Administrar o problema da escassez	Preço
CIÊNCIA	Verdadeiro/Falso	Verdade	Construir e obter conhecimento	Teoria e Método
POLÍTICA	Governo/Oposição	Poder	Tomar decisões que vinculam todos	Programas Políticos
RELIGIÃO	Imanente/ Transcendente	Fé	Diferenciar o que é ou não observável	Reconhecimento de Deus
ARTE	Belo/Feio	Arte	Oferecer ao mundo uma possibilidade de observar	Estilo

- **O direito como subsistema funcional da sociedade moderna**

- Rompe com o *direito natural*, que procurava extrair sua legitimidade de uma instância superior, imutável e universal
- É um direito caracterizado pela sua **positividade** (a decisão estabelece e valida o direito), ou seja, a decisão, ainda que altere radicalmente o direito, recebe seu significado normativo do próprio sistema jurídico. A **positivação do direito** significa a possibilidade de o direito reduzir a complexidade do ambiente aumentando sua própria complexidade.
- Isso significa que a **legitimação do direito** (legitimação pelo procedimento) decorre da premissa previamente colocada → tal legitimação não pode encontrar fundamento em outra instância (externa ao direito) a não ser em si mesmo, e o direito não pode intervir diretamente em outros subsistemas sociais

- **Contingência, expectativas (cognitivas e normativas) e função do direito**

- No mundo há sempre um imbricamento entre *contingência e expectativa*
- Expectativa é uma antecipação do futuro que, enquanto tal, é suscetível de frustração.
- Como lidar com a frustração?
 - (i) Adaptar a expectativa (**expectativa cognitiva**)
 - (ii) Manter a expectativa (**expectativa normativa**)



Não é possível determinar o comportamento de uma pessoa, cuja atuação nesse ou naquele sentido é sempre uma possibilidade

- O aumento da complexidade **exige** mecanismos que consigam reduzir/simplificar essa situação
- É necessária uma instância que nos imunize contra erros e riscos, criando segurança em termos de expectativas

- Esse mecanismo será o **direito**. Como ele funciona?
- Ele é o sistema que se baseia na **generalização de expectativas comportamentais normativas**
- Isso ocorre em três dimensões: *temporal, social e material*
 - 1) Dimensão **temporal**: ocorre via normas, que na maioria dos casos prevê uma sanção como forma de absorção das frustrações
 - 2) Dimensão **social**: ocorre via institucionalização (consenso pressuposto, fictício), por exemplo, com os procedimentos
 - 3) Dimensão **material**: ocorre via concretização de um conteúdo, via (i) pessoas; (ii) papéis; (iii) programas condicionais e (iv) valores (níveis crescentes de abstração) → Luhmann dá ênfase aos programas (legislação)



O direito positivo moderno (posto e validado por decisões) utiliza a sanção como mecanismo privilegiado de absorver frustrações na dimensão temporal, o consenso fictício (procedimentos) para generalizar as expectativas na dimensão social, e os programas decisórios condicionais para, na dimensão material, obter decisões a partir dos esquemas “se, então”.

- **Legitimação pelo procedimento, tribunais e contato com o sistema político**

- A importância das “organizações” → são as responsáveis por organizar o “fluxo comunicativo” dentro dos sistemas → constituem o centro do sistema (hierarquicamente superior)

Exemplos:

Empresas no sistema econômico;

Instituições de pesquisa e universidades no sistema científico;

Estados no sistema político;

Escola no sistema educacional;

Igrejas no sistema religioso;

Tribunais no sistema jurídico

A QUESTÃO DOS TRIBUNAIS



Eles estão no **centro** do sistema jurídico

A legislação estaria na **periferia** do sistema jurídico, em contato com outros sistemas



É a *inversão luhmanniana*: tradicionalmente há uma subordinação hierárquica da jurisdição em relação à legislação → Luhmann subverte isso, afirmando que a legislação tem como função apenas acomodar ou filtrar irritações provenientes de outros sistemas → as decisões dos tribunais **não** são simples aplicações da lei, mas **criação** do direito. As decisões não estão predeterminadas por um passado (legislação), mas estão voltadas para o futuro com a pretensão de “determiná-lo” (torná-lo suscetível a expectativas)

A QUESTÃO DA LEGITIMAÇÃO PELO PROCEDIMENTO

CONTEXTO: na sociedade moderna não existem *centros de certeza transcendentais* (Deus ou um princípio absoluto, como a famigerada “dignidade da pessoa humana”).

CONSEQUÊNCIA: o direito positivo não pode recorrer a nada externo à ele para se legitimar (o problema da legitimação é um *problema interno ao direito*)

O que seria, então, a *legitimação pelo procedimento*? Em primeiro lugar, trata-se de uma legitimação que *independe* da motivação subjetiva (a sociedade seria composta por sistemas **sociais**, e não psíquicos, que estariam no ambiente da sociedade). Ou seja, o conceito de legitimidade em Luhmann **não tem qualquer carga normativa**.

Legitimidade consiste na “disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo ainda não definido, dentro de certos limites de tolerância”. É uma legitimidade que busca garantir que o direito compra sua função.

A QUESTÃO DA LEGITIMAÇÃO PELO PROCEDIMENTO

Mas como garantir a força vinculante de um sistema jurídico contingente e mutável?



Conseguindo a tal disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo ainda não definido



Como? Mediante a utilização de **procedimentos** → são um **tipo especial de sistemas sociais** que têm uma **função** específica: “elaboração de decisões vinculativas”. Importa tomar uma decisão, e não saber se as pessoas seguirão ou não a decisão. Atenção: isso **não** significa que o direito se legitime pelo direito processual → trata-se daquela dimensão social de institucionalização de expectativas

A QUESTÃO DA LEGITIMAÇÃO PELO PROCEDIMENTO

Os procedimentos são **autônomos**



Ou seja, eles são capazes de orientar os processos de intercâmbio com o ambiente a partir de estruturas e métodos próprios, dando “espaço de manobra” para a atuação dos participantes → é o que garante uma absorção da incerteza e possibilita a construção de um compromisso

O PROBLEMA DA ACEITAÇÃO DAS DECISÕES: como a participação no processo jurídico fortalece a disposição dos cidadãos para aceitarem decisões como obrigatórias independentemente do conteúdo?

Não basta que eles sejam meros *espectadores* → a **adoção de papéis**

A ADOÇÃO DE PAPÉIS: mecanismo social para fomentar essa disposição nos cidadãos



“Cada papel [defensor público, por exemplo] é obrigado a um comportamento complementar nos papéis dos outros **onde implica um convite a conduzir-se numa forma correspondente**”.

“No processo jurídico, todos os participantes têm de propor aos outros papéis, permanentemente em alternância, confirmar-lhes os seus papéis e apoiá-los na interpretação, apoio que lhes permitirá que cada um se compenetre do seu papel e nele se mantenha mesmo quando se verifique um agravamento”

“Esta é, provavelmente, a teoria secreta do processo jurídico: que, através do envolvimento no desempenho dum papel, se pode captar a personalidade, reestruturá-la e motivá-la para a tomada de decisões”.

A QUESTÃO DOS DESENCARGOS

Premissa: a legitimação pelo procedimento implica **um sistema de representações (de papéis)**



O efeito de **compromisso** derivado desses papéis possui *limites* → existem **mecanismos de descarga** que impedem que cada atuação seja atribuída à personalidade

2 FORMAS DE DESENCARGO: a (i) atribuição da ação impessoal (“impessoalidade do juiz”, por exemplo), e o (ii) distanciamento expressivo do papel (um réu que decide permanecer em silêncio)

A QUESTÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA

Como o poder lida com uma complexidade cada vez maior?



Devem ser abandonadas as tentativas que buscam compreendê-lo a partir da ideia de **exercício hierárquico** da soberania. Também são insuficientes as explicações que partem do “povo”. Uma sociedade complexa exige formas de organização diferentes



Os processos políticos ganham forma na **política partidária** → eles têm a função de reduzir a complexidade (as inúmeras demandas do ambiente) através do recurso à legislação e às eleições. Este é o sentido da democratização da política (uma vez mais, sem carga normativa)